



Prefeitura Municipal de Ubá
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2.970, DE 07.04.2000

Dispõe sobre a campanha de vacinação para controle da população canina em Ubá.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município, por seu órgão de Vigilância Sanitária promoverá campanha de vacinação para esterilização temporária de fêmeas, visando ao controle da população canina em Ubá.

Parágrafo Único. Fica assegurado o direito à participação da Sociedade Ubaense de Proteção aos Animais – SUPA em todas as etapas da campanha.

Art. 2º A vacinação deverá ocorrer duas vezes ao ano e o animal doméstico será previamente cadastrado e somente será vacinado mediante autorização de seu proprietário.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações da Seção de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 07 de abril de 2000.


NARCISO MICHELLI
Prefeito de Ubá